



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0005698, DE 27 de Março de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0002259/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH024547
Requerente	085.585.688-20 - CLAUDIO PAMPLONA DO VALLE NOGUEIRA
Tipo de Ponto de Interferência	Barramento
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	ANAUROLANDIA
Unidade de Planejamento e	PARDO
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -21° 54' 37.06" - Longitude: -52° 36' 26.13" - Projeção:
Capacidade Máxima de Acumulação	261.939,00 m³

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH024548
Requerente	085.585.688-20 - CLAUDIO PAMPLONA DO VALLE NOGUEIRA
Tipo de Ponto de Interferência	Barramento
Finalidade de Uso	
Município	BATAGUASSU
Unidade de Planejamento e	PARDO
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -21° 54' 21.21" - Longitude: -52° 36' 25.59" - Projeção:
Capacidade Máxima de Acumulação	2.500,00 m³

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
2. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
4. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.



5. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
6. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
7. Encaminhar relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022, no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
8. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
9. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
10. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.
11. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.
12. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

2 Condicionantes Específicas:

1. DURH024547:

Manter a operação das estruturas hidráulicas de modo a garantir a vazão residual de (Qdefluente) 206,00 L/s à jusante do barramento, conforme declarado na DURH. Em situações de estiagem, será admitida uma vazão mínima de (Q95) 205,40 L/s, correspondente a uma Q95%. Em condições de extrema seca, quando o valor afluyente for inferior a Q95%, a vazão de saída deverá ser igual a vazão de entrada no barramento.

2. Em casos de extrema seca, quando a vazão defluente for inferior à Q95%, fazer uma medição de vazão à montante, na entrada do barramento e incluir esse dado no relatório de monitoramento.
3. Informar no primeiro relatório anual de monitoramento de vazões as especificações técnicas do equipamento de medição e metodologia utilizados, não sendo necessário informar tais especificidades futuramente, salvo situações de eventuais manutenções ou troca de equipamentos, sendo necessário informar, pois, a este órgão, por meio do formulário de monitoramento;
4. O outorgado deverá implantar sistema extravasor de modo a permitir a passagem da vazão de cheia de 65,83 m³/s, conforme calculado e apresentado no projeto. Essa intervenção deverá ser realizada com a orientação de engenheiro responsável, de modo a assegurar a integridade do barramento.
5. A renovação desta Portaria fica condicionada à implantação do extravasor de cheias e comprovação mediante registro fotográfico, mapa detalhado da obra, localização no talude e recorte do extravasor com as dimensões.

6. Foi verificado no PIN/MS e Carta DSG, que está captação superficial (DURH024547) encontra-se em um córrego intermitente. Portanto, informo que o requerente deverá estar ciente que, em algum momento no decorrer da vigência desta Portaria, poderá ocorrer a falta de água e conseqüentemente suspensão desta outorga.

7. Esta outorga dá o direito de ter a capacidade máxima de 226.753 m³ na cota 328,00 m apresentada na cota-área-volume do projeto.
8. DURH024548:

Manter a operação das estruturas hidráulicas de modo a garantir a vazão residual de (Qdefluente) 183,00 L/s à jusante do barramento, conforme declarado na DURH. Em situações de estiagem, será admitida uma vazão mínima de (Q95) 181,98 L/s, correspondente a uma Q95%. Em condições de extrema seca, quando o valor afluyente for inferior a Q95%, a vazão de saída deverá ser igual a vazão de entrada no barramento.

9. Em casos de extrema seca, quando a vazão defluente for inferior à Q95%, fazer uma medição de vazão à montante, na entrada do barramento e incluir esse dado no relatório de monitoramento.
10. Informar no primeiro relatório anual de monitoramento de vazões as especificações técnicas do equipamento de medição e metodologia utilizados, não sendo necessário informar tais especificidades futuramente, salvo situações de eventuais manutenções ou troca de equipamentos, sendo necessário informar, pois, a este órgão, por meio do formulário de monitoramento.
11. Foi verificado no PIN/MS e Carta DSG, que está captação superficial (DURH024548) encontra-se



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0005698, DE 27 de Março de 2023.

em um córrego intermitente. Portanto, informo que o requerente deverá estar ciente que, em algum momento no decorrer da vigência desta portaria, poderá ocorrer a falta de água e conseqüentemente suspensão desta outorga.

12. Esta outorga dá o direito de ter a capacidade máxima de 17.364 m³ na cota 330,50 m apresentada na cota-área-volume do projeto.

13. Nota sobre o processo 2259/2022:

1-Como se trata de um barramento (DURH024547) que não suporta a vazão de cheia e que o mesmo teve 03 anos para se adequar conforme Portaria n°1452/2019 e dentro do prazo não foi realizado nenhuma adequação, informo que, a Portaria deste processo, quando deferido, terá 02 anos de validade com sua renovação condicionada à implantação do extravasor de cheias e comprovação mediante registro fotográfico, mapa detalhado da obra, localização no talude e recorte do extravasor com as dimensões.

2-Prazo de 30 dias para cadastrar e solicitar outorga da Barragem 3, integrante da LIO n° 30/2017.

3-As condicionantes desta outorga deverão estar integralmente cumpridas por ocasião da renovação desta Portaria.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 27 de Março de 2025.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 6901267080005655 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

